



## Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

## LEI Nº 463

SÚMULA:-Altera os valores dos Níveis e Símbolos do Anexo "Ill" da Lei Municipal nº 459 de 10 de junho de 1.988 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º)-A Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado e os Valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr passará a vigorar com a redação constante do -/ Anexo "III" integrante desta Lei.
- Art. 2º)-Fica concedido uma reposição de Proventos na forma de reajuste aos funcionários Inativos na proporção de 62% (sessenta e dois por cento).
- Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de julho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura do Municipio de Faxinal, em 01 de setembro de 1.988.

PUBLICAÇÃO TORNAL

ROBERTA DA CIDADE

Edição 17 109 188

Edição 17 109 188

Entonio Sebastico Restricto

Dr. JOSÉ CANTOS MELVES BASTIANI PREFEITO MUNICIPAL